

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO - ES

CONTRATO Nº 4.15647/2025. Referente Processo Administrativo nº 015647/2025.

> CONTRATO DE OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA, MAQUINAS E VEÍCULOS ESPECIAIS, QUE ENTRE SI FAZEM, MUNICÍPIO DE CASTELO E O SR. BRUNO SIEIRO.

O Município de Castelo, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, inscrito no CNPJ sob o n° 27.165.638/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 102.235.697-63, RG sob o nº 1.867-520 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, nesta cidade de Castelo-ES, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado o(a) Sr. BRUNO SIEIRO, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 115.540.317-70, portador da Cédula de Identidade nº 2.200.600 SPTC-ES, residente e domiciliado na Avenida Giovani Piassi, nº 210, Apto. 101, Ed. Frossard, Santo Agostinho, Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP. 29.360-000, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente termo, nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2022 e alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação do profissional Operador de Retroescavadeira, Maquinas e Veículos Especiais, oriundo do Processo Administrativo nº 015647/2025, que deverá executar os seguintes trabalhos conforme tabela abaixo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com do Processo Seletivo Simplificado PMC nº 02/2025:

CARGO	Atribuições
Operador de Retroescava deira, Máquinas e Veículos Especiais.	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - O valor mensal do presente contrato é de R\$ 2.500,00 (dois mil reais e quinhentos reais), pagável até o 10° (décimo) dia útil, subsequente ao vencido, com os descontos e alterações previstos em Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato ficarão à conta da dotação orçamentária:

3.1 - As despesas decorr	entes deste contr	ato ficar	ao a conta da dotação orçamentana.
Dotação Orçamentária	Elem. Despesa	Ficha	Fonte de Recurso
	31900400	1108	SEMIR 15000009999 Contratação por tempo determinado
022015.0412200012.050	31900400	1100	

CLÁUSULA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES AO CONTRATADO

- 4.1. O pessoal contratado não poderá (de acordo com a Lei Municipal 4.150/2022 e alterações posteriores):
- 4.1.1 Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- 4.1.2 Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- 4.2 A inobserváncia do disposto nos incisos citados importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES E RECURSOS

- 5.1 Ao CONTRATADO(A) aplica-se, nos termos da Lei Municipal 4.150/2022, os mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores do órgão para o qual foi contratado;
- 5.2 As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 60 (sessenta) dias e assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 6.1 O prazo de vigência do presente CONTRATO será pelo prazo determinado de 06 (seis) meses, prorrogável nos termos da Lei Municipal nº 4.150/2022, iniciando-se na data de sua publicação.
- 6.2 É admitida a prorrogação do contrato desde que não ultrapassem o prazo dois anos;

Bruno Sierro

CHEST CONTROL WILL SELECT



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO - ES

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo do término do contrato previsto nesta cláusula poderá ser rescindido quando da nomeação de candidato aprovado em Concurso Público Municipal ou Processo Seletivo Simplificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O contrato firmado, em acordo com a lei Municipal 4.150/2022, extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por conveniência da administração;

IV - quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

V - quando da homologação de concurso público para provimento dos empregos, na convocação dos aprovados, simultaneamente, para os casos específicos de carência de pessoal, excluindo os casos de contratação para suprir estado emergencial temporário.

PARÁGRAFO ÚNICO - A extinção do contrato, nos casos do inciso II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Castelo/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Castelo/ES, 24 de julho de 2025.

JOAO PAULO SILVA NALI:10223569763

Assinado digitalmente por JOAO PAULO SILVA NALI:10223569763 Data: 2025.07.28 10:21:16-0300

Zomo Siero

JOÃO PAULO SILVA NALI Prefeito de Castelo-ES

BRUNO SIEIRO CPF n° 115.540.317-70